

Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (CIS- PCCTAE/IFRN)

Licença-Capacitação

É a licença através da qual o servidor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para fins de capacitação profissional.

Pré-requisitos:

- Ter no mínimo um quinquênio de efetivo exercício;
- A ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deve ser superior a trinta horas semanais;
- A Ação de desenvolvimento deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do órgão ou da entidade do servidor;
- Deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
 - a) a seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) a sua carreira ou cargo efetivo;
 - c) a seu cargo em comissão ou sua função de confiança;
- O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Ações para poder utilizar a licença:

- Pode ser utilizada para realizar Cursos presenciais ou à distância;
- Pode ser utilizada para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- Pode ser utilizada integral ou parcialmente para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior;
- Para participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;
- Para participação de curso conjugado + atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais.

Quando não poderá ser autorizado licença capacitação?

- Quando não houver interesse da Administração na concessão da Licença para Capacitação dará, podendo ser negada, a princípio, por acúmulo de serviço ou escassez do quadro de pessoal da unidade de lotação do servidor.
- Quantitativo previsto para concessão pelo órgão ou pela entidade estiver superior a 2% por cento dos servidores em exercício no órgão;
- Quando passar mais de cinco anos do quinquênio ao qual faz jus a licença.

O que você precisa saber?

Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos:

- O servidor: requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento (caso tenha);
- Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo;
- A licença pode ser dividida em períodos de 15 dias no mínimo;
- Deve ter o interstício de 60 dias de uma solicitação para outra da licença;
- O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente;
- Prestação de contas 30 dias após a data final de retorno;
- Não é cumulável a licença capacitação.

Documentação para solicitação da licença capacitação:

O servidor deverá preencher Requerimento instruído com as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- Local em que será realizada, carga horária prevista, período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios; Instituição promotora, quando houver, custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver e custos previstos com diárias e passagens, se houver;
- Documento que comprove que a ação a realizada estará disponível no período solicitado e carga horária;
- Termo de responsabilidade de apresentação de documento de comprovação da ação para a qual obteve a licença contida na Resolução nº 03/2019-DIGPE;
- Cópia do resultado do Edital da DIGPE da seleção para usufruir a licença a qual foi pré-aprovado;
- Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- Cópia do trecho do PDP do IFRN onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

- Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;
- Manifestação da DIGPE, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança (se possuir), caso o período seja superior a 30 dias;
- Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;
- Anuência da autoridade máxima do órgão, quando for o caso;
- Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- No caso dos servidores docentes, Ata da Reunião do Grupo aprovando as condições (ex. distribuição de carga horária, plano de compensação, etc.) da licença capacitação do docente.
- Para requerer a licença para capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, serão também necessários os seguintes documentos: Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
 - a) Objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
 - b) Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação; c) Período de duração da ação;
 - d) Carga horária semanal; e
 - e) Cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

O processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando: A natureza da instituição; A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas; A programação das atividades; A carga horária semanal e total; e o período e o local de realização.

Base legal para a concessão:

- [Lei 8.112/1990](#)¹
- [Decreto nº 9.991/2019](#)²
- [Instrução Normativa nº 201/2019 – SIPEC](#)³

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9991.htm

³ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-201-de-11-de-setembro-de-2019-215812638>

- [Instrução Normativa nº 21/2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-enap/sedgg/me-n-21-de-1-de-fevereiro-de-2021-302021570)¹, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia junto a Fundação Escola de Administração Pública;
- [Resolução nº 18/2021 - CONSUP/IFRN](https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/arquivos/2021/digpe/resolucoes-1/resolucao-18-2021-consup-ifrn/view)²;
- [Nota Técnica nº 7/2021 - DIGPE/RE/IFRN](https://portal.ifrn.edu.br/servidores/rotinas-administrativas/notas-tecnicas/2021/nota-tecnica-7-21-2014-estabelece-normas-para-concessao-de-licenca-para-capitacao-e-outros/view)³

Lembrando que:

A DIGPE administrará a submissão dos processos de solicitação de Licença para Capacitação, através do estabelecimento de períodos organizados em alguns lotes anuais, e o usufruto poderá ocorrer a contar do mês imediatamente posterior ao último mês do lote com processos analisados e divulgará datas limite para a submissão das solicitações de Licença para Capacitação. Cada período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de usufruto específico.

Cabe ao servidor que contar com período quinquenal para usufruto da licença para capacitação, nos termos da legislação vigente:

- a) realizar pré-cadastramento na planilha em Excel de Controle de Licença para Capacitação, disponibilizada no site do IFRN.
- b) abrir processo eletrônico no SUAP, contendo requerimento e demais documentos relacionados nesta Nota e submeter à sua chefia imediata para apreciação:

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-enap/sedgg/me-n-21-de-1-de-fevereiro-de-2021-302021570>

² <https://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/arquivos/2021/digpe/resolucoes-1/resolucao-18-2021-consup-ifrn/view>

³ <https://portal.ifrn.edu.br/servidores/rotinas-administrativas/notas-tecnicas/2021/nota-tecnica-7-21-2014-estabelece-normas-para-concessao-de-licenca-para-capitacao-e-outros/view>

Trâmites:

Servidor realiza pré-cadastramento na planilha em Excel de Controle de Licença para Capacitação, disponibilizada no site do IFRN (quando a DIGPE disponibilizar);

Servidor recebe resposta positiva do período solicitado e abre processo eletrônico no SUAP, contendo requerimento e demais documentos relacionados para a Unidade de gestão de pessoas (DIGPE, DIAPE/CNAT, COGPE ou ASGPE, conforme o caso);

Encaminha à Chefia Imediata;

Unidade de gestão de pessoas (DIGPE, DIAPE/CNAT, COGPE ou ASGPE, conforme o caso);

Encaminha à Direção Geral do *Campus*;

Encaminha à DIGPE;

Encaminha à CIS/PCCTAE;

Encaminha à DIGPE;

Encaminha ao GABIN/RE;

Encaminha à Unidade de gestão de pessoas (DIGPE, DIAPE/CNAT, COGPE ou ASGPE, conforme o caso).

Cabe à CIS-PCCTAE:

Proceder a análise do pedido de licença para capacitação, considerando os aspectos previstos na legislação e os critérios, por ordem de prioridade, para concessão, conforme relacionado abaixo:

- a) ter menos períodos aquisitivos de licença para capacitação utilizados;
- b) período aquisitivo de quinquênio mais próximo a ser expirado (tempo em que se encontra no direito de usufruto do último período aquisitivo e sem ainda ter havido a concessão correspondente, considerando que não são acumuláveis);
- c) maior tempo de efetivo exercício;
- d) ter menos períodos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;
- e) ter menos períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares;
- f) idade, tendo preferência o servidor de maior idade; e

g) perdurando o empate, a decisão será definida por instância superior à Gestão de Pessoas.